



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026**

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2025 – CPNMINAS  
Processos nº 002041/2025 e nº 002097/2025

As partes abaixo identificadas e devidamente representadas ajustam formalizar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente da **ADESÃO nº 01/2026 – PMDSL à Ata de Registro de Preços nº 09/2025**, oriunda do **Processo nº 009/2025** e do **Pregão Eletrônico SRP nº 09/2025**, promovido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Mineiros – CPNMINAS, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA**, observadas as disposições da legislação vigente, em especial a **Lei nº 14.133/2021**, bem como as demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

De um lado, o **Município de Divino de São Lourenço/ES**, com sede na Praça 10 de Agosto, nº 10, Centro, Divino de São Lourenço/ES, CEP: 29.590-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.382.868/0001-21, representado por seu Prefeito Municipal **Luciano Faria Queiroz**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 068.590.737-64 e da Carteira de Identidade nº 15476428-ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**. De outro lado, a empresa **BRAPE Construtora Ltda.**, com sede na Fazenda Dadau, nº 210, Bairro Zoria Rural, na cidade de Paudalho/PE, CEP: 55.825-000, inscrita no CNPJ nº 16.674.183/0001-60, e-mails institucionais: edfess27@gmail.com e brapeconstrutora.pe@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal **Eduardo de Almeida D'Angelo Filho**, portador do CPF nº 030.091.584-59, doravante denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia**, destinados à contenção de áreas com intervenções antrópicas, visando à minimização de impactos ambientais, tais como alagamentos e deslizamentos de solo, por meio da execução de obras de contenção de encostas e taludes, limpeza, desobstrução e desassoreamento de cursos hídricos e dispositivos de drenagem, com fornecimento integral de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra qualificada, conforme planilhas e especificações baseadas nos sistemas de custos **SICRO, SINAPI e DER**, acrescidos do **BDI**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DA CONTRATAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

2.1. O presente contrato decorre da **Adesão nº 01/2026 -- PMDSL à Ata de Registro de Preços nº 09/2025**, gerenciada pelo **Consórcio Público CPNMINAS**, observadas às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1. Os preços, especificações e quantitativos dos serviços encontram-se discriminados na **Planilha Orçamentária elaborada pela Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço/ES**, constante dos Processos Administrativos nº **002041/2025** e nº **002097/2025**, a qual foi elaborada com base nos itens e preços registrados na **Ata de Registro de Preços nº 09/2025 – CPNMINAS**, passando a integrar o presente instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição.

3.2. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 4.791.908,33 (quatro milhões, setecentos e noventa e um mil, novecentos e oito reais e trinta e três centavos)**, conforme quantitativos constantes na planilha orçamentária do Município.

3.3. No preço contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, tais como materiais, transporte, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:

a) Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos:

Projeto/Atividade: 901.154.520.017.1027

Elemento: 4.4.90.51.00

Especificação: Obras e Instalações

Ficha: 68 Fonte: 1899/2899

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados **a partir da data de sua publicação**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, especialmente conforme as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, caso haja interesse da Administração e manutenção das condições mais vantajosas.

5.2. A prorrogação da vigência contratual dependerá de justificativa da Administração e da formalização de **Termo Aditivo**, observadas as disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 6.1. O pagamento será efetuado mediante **medição dos serviços efetivamente executados**, realizada pela fiscalização do contrato, observadas as etapas previstas na planilha orçamentária aprovada.
- 6.2. Após a execução dos serviços, será elaborado o **Boletim de Medição** pela fiscalização da obra, que deverá ser devidamente atestado pelo engenheiro ou fiscal designado pela Administração.
- 6.3. Após a aprovação da medição, a Contratada deverá apresentar **Nota Fiscal ou documento equivalente**, correspondente aos serviços executados e aprovados.
- 6.4. O pagamento será efetuado pela Administração no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.5. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada das comprovações de regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até a regularização.
- 6.7. Os pagamentos poderão sofrer retenções tributárias na forma da legislação aplicável.
- 6.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da **Ordem de Serviço** emitida pela Administração.
- 7.2. Os serviços deverão ser executados em total conformidade com o **Termo de Referência, Projeto, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos**.
- 7.3. O recebimento dos serviços ocorrerá conforme disposto no **artigo 140 da Lei nº 14.133/2021**, sendo realizado de forma **provisória e definitiva**.
- 7.4. Caso sejam constatadas irregularidades, a Contratada será notificada para promover as correções necessárias.
- 7.5. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1. Obrigações da Contratada**

- I – Executar os serviços conforme as especificações técnicas;  
II – Cumprir os prazos estabelecidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- III – Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- IV – Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;
- V – Corrigir ou refazer serviços executados em desacordo com as especificações;
- VI – Atender às ordens de serviço emitidas pela Administração.

**8.2. Obrigações do Contratante**

- I – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- III – Fornecer informações necessárias à execução do contrato;
- IV – Notificar a contratada sobre irregularidades constatadas.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Compete ao gestor e/ou fiscal do contrato:

- I – acompanhar a execução dos serviços;
- II – verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e documentos contratuais;
- III – realizar medições dos serviços executados;
- IV – atestar boletins de medição e documentos fiscais para fins de pagamento;
- V – registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades à Administração;
- VI – adotar as providências necessárias para correção de falhas ou irregularidades verificadas.

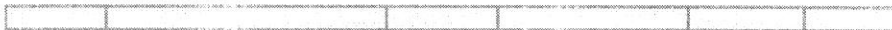
9.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às sanções previstas nos **artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**.

10.2. Poderão ser aplicadas:

- I – advertência;
- II – multa administrativa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade.



10.3. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo com **contraditório e ampla defesa**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

11.1. Os preços poderão ser reajustados após **12 meses**, contados da data do orçamento estimado da licitação originária.

11.2. O reajuste será realizado preferencialmente pelo **INCC** ou índice que venha substituí-lo.

11.3. Poderá ser concedido **reequilíbrio econômico-financeiro** quando comprovada alteração significativa dos custos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos casos de:

- I – descumprimento das cláusulas contratuais;
- II – atraso injustificado na execução dos serviços;
- III – interesse público devidamente justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da **Lei nº 14.133/2021**.

13.2. Fica eleito o **Foro da Comarca de Guaçuí/ES** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

**DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES, 09 DE MARÇO DE 2026.**

Município de Divino de São Lourenço-ES  
**LUCIANO FARIA QUEIROZ**  
CONTRATANTE

**EDUARDO DE ALMEIDA D ANGELO**  
FILHO:03009158459  
Assinado de forma digital por  
EDUARDO DE ALMEIDA D ANGELO  
FILHO:03009158459  
Dados: 2026.03.10 09:03:55 -03'00'

**BRAPE Construtora Ltda**  
CNPJ nº 16.674.183/0001-60  
Eduardo de Almeida D'Angelo Filho  
CONTRATADA

**BRAPE CONSTRUTORA**  
LTDA:16674183000160

Assinado de forma digital por  
BRAPE CONSTRUTORA  
LTDA:16674183000160  
Dados: 2026.03.10 09:04:08  
-03'00'

**Testemunhas**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

1. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF: